



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“Altera as disposições da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 que institui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica alterado o §1º, do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º. ...**

**§ 1º.** *As contribuições do Município e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, somente poderão ser utilizados para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 23 de novembro de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício